



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2012

PROCESSO DE COMPRA: 004/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 003/2012

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas: SUPREMA COM. E REPR. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.984.005//0001-85, com endereço à Av. Fernando Correa da Costa, nº. 4664, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.085-000, Cuiabá/MT, através do seu representante legal o Sr. Marcos Francisco Ferreira da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 691.379.197-68 e RG. Sob o nº. 05669950-7 IFP/RJ, CUIABÁ COM. DE PAPELARIA E ASSIST. TÉC. EM TELEFONIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.339.441/0001-76, com endereço à Av. Curió, nº. 20, CPA 4, 4ª etapa, Cuiabá/MT, através do seu representante legal o Sr. Eduardo Henrique da Silva Pinto, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 029.686.831-01 e RG. Sob o nº. 1520902-4 SSP/MT, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 003/2012, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para Departamento de Engenharia e Arquitetura, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	
01	5	Caixa	Papel A3 - 297 x 420, 75 g/m <sup>2</sup> , caixa com 05 resmas de 500 folhas.	
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR		
119,00	COIMAX	1º.	SUPREMA COM. E REPR. LTDA ME	
120,11	CHAMEX	2º.	CUIABÁ COM. PAPELARIA E ASSIST. TEC. TELEFONIA LTDA ME	
130,00	COIMAX	3º.	RAIMEX IND. E COM. PROD. DE INF. LTDA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	853	Caixa	Papel A4 - 210 x 297mm, 75 g/m <sup>2</sup> , caixa com 10 resmas de 500 folhas.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
100,50	RINO	1º.	CUIABÁ COM. PAPELARIA E ASSIST. TEC. TELEFONIA LTDA ME
101,00	I-MEX	2º.	RAIMEX IND. E COM. PROD. DE INF. LTDA
105,00	COPIMAX	3º.	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
03	6.512	Pacote	Papel A4 colorido - 210 x 297mm, 75 g/m <sup>2</sup> , pacote com 100 folhas.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
2,69	JANDAIA	1º.	SUPREMA COM. E REPR. LTDA ME
2,70	JANDAIA	2º.	RAIMEX IND. E COM. PROD. DE INF. LTDA
2,73	CHAMEX	3º.	CUIABÁ COM. PAPELARIA E ASSIST. TEC. TELEFONIA LTDA ME

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 1999, Bom Jardim, nas sedes administrativas das secretarias e/ou nos lugares indicados nas Autorizações de Fornecimento, desde que dentro do perímetro urbano do município.

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização de Fornecimento (AF).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
  - II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
  - III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º., da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO** **ESTADO DE MATO GROSSO**

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Campos de Júlio a seguir:

- 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
(020) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.005 - Manutenção do Departamento de Administração  
(030) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.006 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos  
(044) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.007 - Manutenção do Departamento de Contabilidade  
(051) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.009 - Manutenção do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização  
(061) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.010 - Manutenção do Departamento de Tesouraria  
(070) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.011 - Manutenção do Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários  
(078) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.015 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
(095) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.018 - Manutenção do Departamento de Veículos e Máquinas  
(0108) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.019 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água  
(0115) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.021 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
(0126) 3.3.90.30.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.022 - Estratégia Saúde da Família - ESF I  
(0134) 3.3.90.30.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- (0135) 3.3.90.30.00.00.00.0103 - Material de Consumo
- (0136) 3.3.90.30.00.00.00.0104 - Material de Consumo
- 2.028 - Equipe Saúde Bucal I  
(0153) 3.3.90.30.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.029 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
(0161) 3.3.90.30.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.031 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde  
(0171) 3.3.90.30.00.00.00.0102 - Material de Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- (0172) 3.3.90.30.00.00.00.00.0104 - Material de Consumo
- 2.084 - Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas
- (0182) 3.3.90.30.00.00.00.00.0104 - Material de Consumo
- 2.086 - Equipe Saúde Bucal II
- (0190) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- (0191) 3.3.90.30.00.00.00.00.0103 - Material de Consumo
- 2.087 - Manutenção do Centro de Reabilitação
- (0198) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II
- (0211) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- (0212) 3.3.90.30.00.00.00.00.0103 - Material de Consumo
- (0213) 3.3.90.30.00.00.00.00.0104 - Material de Consumo
- 2.090 - Capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde
- (0220) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.091 - Campanhas de Vacinação
- (0223) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- (0224) 3.3.90.30.00.00.00.00.0103 - Material de Consumo
- 2.030 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VISA
- (0233) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- (0234) 3.3.90.30.00.00.00.00.0104 - Material de Consumo
- 2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social
- (0254) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.057 - Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- (0271) 3.3.90.30.00.00.00.00.0102 - Material de Consumo
- 2.033 - Manutenção do Conselho Tutelar - FMDCA
- (0296) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- (0313) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.071 - Manutenção EMEF "Eliza K. Tomé"
- (0332) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.072 - Manutenção EMEF "Germano Lazaretti - I "
- (0336) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.073 - Manutenção EMEF "Germano Lazaretti - II"
- (0343) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.075 - Capacitação dos Profissionais da Educação
- (0348) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.076 - Realização de Seminários de Estudos
- (0351) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.077 - Realização de Eventos Comemorativos
- (0354) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.045 - Manutenção da Creche "Pequeno Príncipe"
- (0379) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.074 - Manutenção EMEF "Inês Brezolin Giongo"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

- (0386) 3.3.90.30.00.00.00.00.0114 - Material de Consumo
- 2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- (0420) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.051 - Manutenção do Departamento de Cultura
- (0442) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.052 - Manutenção do Departamento de Esportes
- (0455) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.054 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação
- (0475) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
- 2.070 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- (0483) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, 03 de Fevereiro de 2012.

---

DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

\_\_\_\_\_  
SUPREMA COM. E REPR. LTDA  
Marcos Francisco Ferreira da Silva

\_\_\_\_\_  
CUIABÁ COM. PAP. E ASS. TÉC. TEL. LTDA ME  
Eduardo Henrique da Silva Pinto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Aline Heinz  
CPF/MF: 031.213.261-12

\_\_\_\_\_  
Nome: Juliane Paes de Farias  
CPF/MF: 947.698.931-91

Analisado pela Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.